

ALTERADA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ART. 18 PELO D. 9266/97.

REVOGADO PELO DECRETO Nº 9534/93

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1154 de 04/04/96

DECRETO Nº 8962/96
de 06 de março de 1996

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços dos
Cemitérios Municipais.

A Prefeita Municipal de São José dos
Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo
artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA DOCUMENTAÇÃO

Artº 1º. Todo sepultamento deverá ser
feito mediante a apresentação da "**GUIA DE SEPULTAMENTO**" ou "**CERTIDÃO
DE REGISTRO DE ÓBITO**", conforme a legislação federal vigente.

Artº 2º. Se o jazigo onde for feito o
sepultamento tiver caráter **PERPÉTUO** ou de **RENOVAÇÃO**, deverá também ser
apresentada a respectiva documentação.

CAPÍTULO II
DAS CONCESSÕES

Artº 3º. Existem duas modalidades de
concessão:

I - **PERPÉTUAS**, as concedidas até
30/08/1.973, quando foram extintas, preservando-se as concessões até
aquela data;

II - **RENOVAÇÃO**, sepultamentos feitos por
um prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período,
sucessivamente, mediante a apresentação do termo, cujo **ANEXO I** integra
o presente Decreto.

CAPÍTULO III
DOS JAZIGOS

Artº 4º. Os jazigos feitos diretamente na
terra, terão as seguintes dimensões:

cont. do Decreto nº 8962/96 - fls. nº 02.

I - Adulto - Comprimento: 2,10 m
Largura : 0,70 m
Profundidade: 1,50 m

II - Criança - Comprimento: 1,00 m
Largura : 0,50 m
Profundidade : 0,70 m

Artº 5º. Os jazigos feitos em "**CAIXAS DE EMERGÊNCIA**" terão as seguintes medidas:

I - Adulto - Comprimento: 2,30 m
Largura : 1,00 m
Profundidade: 0,50 m

II - Criança - Comprimento: 1,10 m
Largura : 0,60 m
Profundidade : 0,50 m

CAPÍTULO IV DOS SEPULTAMENTOS

Artº 6º. Nenhum sepultamento deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o horário de falecimento (exceto cadáveres indigentes).

Artº 7º. Os sepultamentos serão feitos dentro dos seguintes horários:

I - **SEGUNDA À SEXTA-FEIRA**
Das 07:00 às 17:00 hs

II - **SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS**
Das 07:00 às 12:00 hs e
Das 13:30 às 17:00 hs

Artº 8º. Todos os cadáveres de caráter **INDIGENTE** deverão permanecer acondicionados na câmara fria do necrotério no máximo 07 (sete) dias, no aguardo de uma possível identificação, exceto os de estado elevado de decomposição. Findo esse prazo, a Administração providenciará as medidas legais para o sepultamento.

Artº 9º. Para os sepultamentos em caráter de **INDIGENTE**, ficará a cargo da Administração o termo de reserva, sendo exumado após o prazo legal de 03 (três) anos, e depositado em ossário comum.

cont. do Decreto nº 8962/96 - fls. nº 03.

CAPÍTULO V
DA CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS

Artº 10. Os jazigos serão distribuídos em 03 (três) modelos a seguir enumerados e terão entrada por cima de modo a propiciar a ampliação de espaços nos Cemitérios Municipais, conforme Anexo II deste Decreto.

I - CAMPA, pequena construção ao nível da terra;

II - JAZIGO SIMPLES, construção de até 04 (quatro) gavetas abaixo do nível da terra e 01 (uma) acima;

III - JAZIGO DUPLO, construção de até 08 (oito) gavetas paralelas abaixo do nível da terra e 02 (duas) paralelas acima.

§ 1º. Os jazigos existentes até a data de publicação deste Decreto, quando da demolição e reconstrução, deverão se adaptar às metragens descritas neste regulamento.

§ 2º. Independentemente de reforma, demolição ou reconstrução, os jazigos existentes até a data de publicação deste Decreto, só poderão ser reutilizados mediante adaptação da abertura que deverá ser feita por cima, sob pena de ficarem inutilizados.

§ 3º. A Administração dos cemitérios poderá autorizar a manutenção da abertura original para os jazigos pré-existentes, localizados com frente para ruas e vielas.

§ 4º. A Administração dos cemitérios publicará edital convocando os concessionários de jazigos dos cemitérios municipais a proceder a devida readaptação.

CAPÍTULO VI
DAS EXUMAÇÕES

Artº 11. As exumações somente poderão se realizar, decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos e serão autorizadas para fins de reconstrução de jazigo, para traslado ou para atender novo sepultamento.

[Handwritten signature]

cont. do Decreto nº 8962/96 - fls. nº 04.

Artº 12. Antes do prazo fixado no artigo anterior, somente serão efetuadas exumações para atender solicitação de autoridade judiciária ou policial competente, com o devido acompanhamento dos solicitantes.

Artº 13. Somente será efetuada a exumação mediante o preenchimento do **"TERMO DE EXUMAÇÃO"** devidamente autorizado pelo titular responsável da concessão, termo este que passa a fazer parte deste Decreto como **ANEXO III**.

CAPÍTULO VII DOS TRASLADOS

Artº 14. Para traslado, mesmo no município, deverá o interessado apresentar declaração de reserva onde será feito o novo acondicionamento, e, no caso de cremação, deverá apresentar a **"GUIA DE RECOLHIMENTO PARA CREMAÇÃO"**.

Artº 15. Só será permitido o recebimento de traslado de restos mortais, desde que o interessado já tenha no cemitério desejado um jazigo concedido (concessão esta cedida somente na realização de um sepultamento).

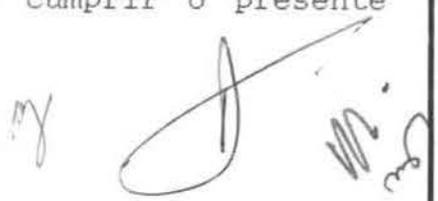
CAPÍTULO VIII DAS GENERALIDADES

Artº 16. Fica livre a prática de todos os cultos religiosos, desde que os ritos não atentem à moral pública e às leis.

Artº 17. Nas concessões em caráter de renovação, findo do prazo de 03 (três) anos, terá o responsável 10 (dez) dias para pedir renovação. Esgotado o prazo sem a renovação do pedido, os restos mortais serão exumados e depositados em ossário comum.

Parágrafo Único - A renovação não será autorizada sempre que for constatado o estado de abandono do jazigo.

Artº 18. Fica instituída a Comissão Permanente de Administração de Cemitérios com a finalidade de proceder a vistoria de jazigos, de notificar concessionários, de declarar cancelamento de concessões sempre que constatado o estado de abandono do jazigo, de resolver casos omissos e de fazer cumprir o presente Decreto.



cont. do Decreto nº 8692/96 - fls. nº 05.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo será constituída por membros da Prefeitura Municipal e da Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM (Administradora Contratada), à saber:

- da Prefeitura Municipal: o Chefe da Divisão de Serviços Internos e o Administrador de Cemitérios (Monitor), ambos do Departamento de Serviços Gerais, Secretaria Municipal de Administração;

- da Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM: o Gerente e o Supervisor do Departamento de Serviços Públicos.

Artº 19. A Administração dos cemitérios realizará anualmente vistoria nos Cemitérios Municipais, procedendo a notificação por edital, dos jazigos que necessitarem de serviços de manutenção.

§ 1º. Os concessionários dos jazigos notificados terão prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.

§ 2º. Esgotado o prazo de notificação sem o seu cumprimento, será a concessão cancelada, os restos mortais exumados (obedecido o prazo legal) e depositados em ossário comum podendo o jazigo ser demolido.

§ 3º. Estão sujeitas às prescrições deste artigo, todas as concessões efetuadas nos cemitérios municipais, inclusive as celebradas em caráter perpétuo.

Artº 20. A construção, a reconstrução e a reforma de jazigos poderão ser executadas por pedreiros credenciados pela Administração, devendo em qualquer caso serem autorizados por esta, e observar as exigências contidas em regulamento estabelecido pela Administração dos Cemitérios, conforme Anexo IV deste Decreto.

§ 1º. Pedreiros credenciados são aqueles que possuem cadastro permanentemente atualizado na Administração do cemitério.

§ 2º. Os pedreiros de confiança dos concessionários (não credenciados) ficam igualmente sujeitos ao cumprimento das exigências contidas no "caput" deste artigo.

Artº 21. A Administração da área do Santíssimo, no Cemitério Municipal - Centro, é de responsabilidade exclusiva da Igreja Católica - Paróquia Matriz.

cont. do Decreto nº 8962/96 - fls. nº 06.

Artº 22. Deverão obedecer os seguintes horários:

Administração - de Segunda à Sexta-Feira
das 07:00 às 18:00 hs

Sábados, Domingos e Feriados
das 07:00 às 11:00 hs e
das 12:30 às 18:00 hs

Visitação - de Segunda à Domingo
das 07:00 às 17:30 hs

Artº 23. É vedada a permuta ou transferência de jazigos, em caráter perpétuo ou de renovação, e nos casos de traslados de restos mortais, a área correspondente retornará ao Município.

Artº 24. Todos os serviços prestados diretamente pela Administração dos cemitérios, bem como as concessões dos jazigos e os serviços administrativos poderão ser gratuitos.

Artº 25. Todos os jazigos só poderão ter no máximo 03 (três) pessoas responsáveis na concessão à saber:

I - Da concessão PERPÉTUA - (até 30/08/1.973)

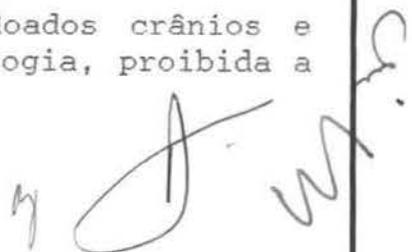
O titular será aquele que comprovar, através de documentos, que pagou e recolheu a receita à Administração Municipal e serão os outros 02 (dois) responsáveis seus descendentes dentro da genealogia.

II - Da concessão RENOVAÇÃO

O titular responsável será o descendente direto de 1º grau dentro da genealogia do 1º cadáver sepultado no jazigo, quando na origem da concessão. E os outros 02 (dois) serão nomeados pela 1ª responsável da genealogia da concessão do jazigo.

Artº 26. É proibido o plantio de árvores e arbustos nas proximidades dos jazigos.

Artº 27. Somente serão doados crânios e arcadas dentárias de indigentes à Faculdade de Odontologia, proibida a doação para qualquer outra finalidade.



cont. do Decreto nº 8962/96 - fls. nº 07.

Artº 28. Todos os serviços prestados no Necrotério Municipal, são de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ("IML" - Instituto Médico Legal).

Artº 29. É vedada a entrega para traslado ou cremação de restos mortais depositados em ossário comum.

Artº 30. O recebimento de quaisquer membros ou órgãos, só poderá ser aceito mediante declaração do Hospital informando o nome do paciente e parte mutilada.

Artº 31. Todas e quaisquer inscrições ou epitáfios transcritos ou colocados nas dependências das áreas, só poderão ser colocadas com autorização da Administração e nos casos de língua estrangeira, após as devidas traduções.

Artº 32. A decisão sobre casos omissos será resolvida pela comissão mencionada no artigo 18, e ratificada pela Prefeita Municipal.

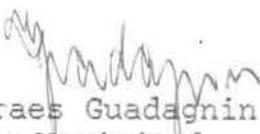
Artº 33. Os titulares de jazigos deverão manter seus endereços completos, sempre atualizados.

Artº 34. É proibido aos servidores da área dos Cemitérios prestarem serviços à terceiros.

Parágrafo Único - O descumprimento da exigência apontada no artigo 34 sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação trabalhista e estatutária.

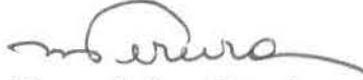
Artº 35. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs. 3.740/81 de 31/07/1.981, 6.527/88 de 04/11/1.988, 754/65 de 01/05/1.965, 7.711/92 de 15/07/1.992 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de março de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

Handwritten initials and marks on the right side of the page.

cont. do Decreto nº 8962/96 - fls. nº 08.

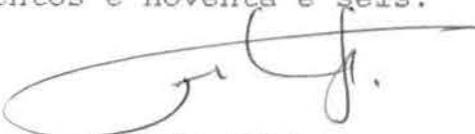


Marcia Terezinha Pereira Fonseca
Secretária de Administração



Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos



PMSJC

" TERMO DE CONCESSÃO DE JAZIGO " N° ___/___

ANEXO I

(Anexo ao Decreto n° / de de de)

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, **CONCEDE**, pelo prazo de 03 (três) anos na área do Cemitério Municipal - _____ a utilização do jazigo n° _____, da quadra n° _____, onde foram sepultados os restos mortais de: _____, falecido em _____ de _____ de _____, registro de sepultamento n° _____ conforme Certidão de Óbito n° _____ do Cartório de Registro Civil de _____.

ATENÇÃO: A falta de renovação do presente termo no prazo de até 10 (dez) dias do seu vencimento acarretará a remoção dos restos mortais para o ossário coletivo. Na vigência do prazo de concessão, obriga-se o concessionário a manter o jazigo em boas condições de conservação e limpeza.

VENCIMENTO em _____ de _____ de _____.

Nome _____ do _____ concessionário:

Identificação n°: _____ Grau de parentesco com o sepultado: _____

Endereço: _____ N°: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

São José dos Campos, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Concessionário

Administrador do Cemitério

OBS.: A responsabilidade pelo zelo deste jazigo, e pela renovação deste termo, é do(s) espólio(s) de 1º grau do 1º cadáver sepultado neste local, dentro de sua genealogia.

ANEXO II - DECRETO Nº 8962/96

TERRA			Campa fechada ou aberta nenhum aproveitamento	Jazigo simples em medida oficial no terreno de 2,50m ²
		0,50m	Aproveitamento parcial p/ 01 gaveta	
			Aproveitamento parcial p/ 02 gavetas	
			Aproveitamento parcial p/ 03 gavetas	
			Aproveitamento parcial p/ 04 gavetas	
	1,00m		Aproveitamento total p/ 05 gavetas	Jazigo duplo em medida oficial no terreno de 5,00m ²
	2,00m		Aproveitamento total p/ 10 gavetas	
		0,50m		



M.



PMSJC

“ TERMO DE EXUMAÇÃO ”

Nº ____/____

ANEXO III

(Anexo ao Decreto nº ____ / de de ____ de ____)

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de São José dos Campos, S.P., no recinto da área do Cemitério Municipal - _____, presentes o Sr. Administrador e as testemunhas abaixo assinadas, e de acordo com as disposições do Decreto Lei Estadual nº 211/70, de 30/03/1.970 e Decreto Lei Estadual nº 12.342/78, de 27/09/1.978, conforme requerimento protocolado sob nº _____ em que é interessado(a) _____, determinou o Sr. Administrador a abertura do jazigo nº _____ da quadra nº _____, onde fora sepultado(a) _____, registro de sepultamento nº _____, falecido na cidade de _____, estado de _____ em _____ de _____ de _____, Certidão de Óbito nº _____. Feito isto, procedeu-se a exumação dos ossos do(a) finado(a), os quais depois de convenientemente acondicionados, foram entregues ao requerente para serem inhumados no Cemitério _____ da cidade de _____, estado de _____. Estes atos realizados revestiram-se das formalidades legais de costume e para constar lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelo requerente, pelos administradores, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

REQUERENTE:

Ass.: _____
 Nome: _____
 Identificação nº _____
 Grau de parent.c/ o sepultado: _____
 Endereço: _____ nº _____
 Cidade _____ Est. _____

Comissão Perman. de Administr. de Cemitér. Municipais

TESTEMUNHAS:

1º
 Nome: _____
 Endereço: _____ nº _____
 Cidade _____ Est. _____

2º
 Nome: _____
 Endereço: _____ nº _____
 Cidade _____ Est. _____

Comissão Perman. de Administr. de Cemitér. Municipais



ANEXO IV - DECRETO Nº 8962/96

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DOS PEDREIROS

01 - Os pedreiros autônomos que desenvolvem atividades dentro das áreas dos Cemitérios Municipais *NÃO* tem nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal ou com a Administração dos Cemitérios.

02 - Todas as construções em alvenaria, campas e jazigos, só poderão ser efetivadas 90 (noventa) dias após ser realizado o sepultamento (exceto gavetas já construídas).

03 - Toda caixa de emergência só poderá ser construída na ocasião do sepultamento em que brevemente será realizado, e com antecedência de 12 (doze) horas do sepultamento a ser realizado em local onde for determinado pela Administração da área do Cemitério.

04 - Todo e qualquer serviço de reforma, construção de campas e de jazigos, deverão ser previamente aprovados pela Administração do Cemitério.

05 - Quando não contratados com a Administração dos Cemitérios, os serviços de construção, reforma de jazigos e alvenaria, *SÃO DE RESPONSABILIDADE ÚNICA DO MUNICÍPE CONTRATANTE E DO PEDREIRO CONTRATADO.*

06 - Por pedreiro credenciado, para exercer atividades nos Cemitérios Municipais, compreende-se o profissional autônomo inscrito na Prefeitura e cadastrado na Administração do Cemitério local.

07 - Cada pedreiro deverá iniciar e terminar uma construção por vez.

08 - A Administração dos Cemitérios *NÃO* autorizará o início de várias construções e/ou reforma de jazigos de uma só vez por um único pedreiro.

09 - Todo o requerimento para construção e/ou reforma de jazigos e alvenaria deverá ser feito na Administração do Cemitério que acompanhará a execução dos serviços.

10 - Todo requerimento autorizado pela Administração deverá constar o nome e o endereço do munícipe interessado, bem como o nome e endereço do pedreiro contratado e o número de sua inscrição municipal.

Handwritten signature and initials.



PMSJC

11 - A Administração dos Cemitérios, comunicará ao Departamento de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, todas e quaisquer irregularidades que venham a ocorrer dentro das áreas dos Cemitérios, com referência as construções dos jazigos.

12 - A Administração do Cemitério, poderá a qualquer momento que julgar necessário, interferir ou cancelar todos os requerimentos de construções de jazigos em alvenaria e campas, dos pedreiros que porventura venham a trazer problemas ou transtornos ao bom desempenho das atividades da Administração da área do Cemitério, *NÃO PERMITINDO* assim que estes venham a contratar serviços dentro da área.

13 - Todos e quaisquer serviços de pedreiro contratado nas áreas dos Cemitérios, deverão ser executados dentro do expediente da Administração da área do Cemitério, ou seja, será permitida a permanência do pedreiro dentro da área no horário das 08:00 às 17:30 hs.

14 - A segurança da área do Cemitério *NÃO AUTORIZARÁ* a entrada e/ou permanência neste setor fora do horário determinado.

15 - Cada pedreiro autônomo deverá cuidar de suas ferramentas e seus materiais de construção, pois a Administração do Cemitério *NÃO SE RESPONSABILIZARÁ*, por roubos ou extravios dos mesmos, caso venham a ocorrer dentro da área.

16 - É vedada a participação da Administração dos Cemitérios nos serviços contratados com os pedreiros particulares, tais como: recebimento de cheques ou dinheiro, preenchimento de recibos e outras atividades afins.

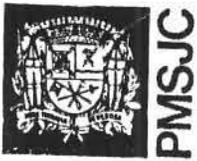
17 - Todos os pedreiros credenciados pela Administração dos Cemitérios, deverão cumprir escala de plantões nos fins de semana e feriados, que ficará determinada e afixada no quadro de avisos da Administração da área do Cemitério.

18 - O pedreiro que deixar de cumprir a escala de plantões sem justificativa prévia ou deixar de apresentar substituto em seus impedimentos poderá vir a ser eliminado do cadastro da Administração do Cemitério local.

19 - Não é permitido pedreiro *NÃO* credenciado para fazer construção e/ou reformas em geral dentro da área do Cemitério, salvo aquele com a devida autorização da Supervisão da área do Cemitério.

20 - Toda construção, reconstrução ou reforma de jazigos, fica sujeita aos padrões estabelecidos pela Administração do Cemitério.

21 - Cada pedreiro só poderá fazer no máximo 03 (três) requerimentos para construção e/ou reforma de jazigos e alvenaria; após a execução



de um, poderá dar início a mais um, e assim subsequencialmente à medida do término de cada um.

22 - Cada pedreiro poderá indicar um ajudante, maior de 18 (dezoito) anos que deverá ser igualmente cadastrado na Administração do Cemitério.

23 - Toda construção deverá ser iniciada e concluída dentro do prazo estipulado no requerimento.

24 - São de responsabilidade única da Administração do Cemitério, todas as exumações e transladações dos restos mortais dentro da área, *NÃO* permitindo de maneira alguma qualquer envolvimento de terceiros para a execução dos trabalhos (exceto exumações para perícia junto ao *IML* com ordem judicial).

25 - Após a execução da construção do jazigo, qualquer reforma ou retoque dependerá de nova autorização.

26 - É vedada a estocagem de materiais de construção nas áreas dos Cemitérios. O pedreiro deverá manter no Cemitério apenas o material suficiente para a execução do serviço diário.

27 - A Administração do Cemitério deverá ser informada do início dos trabalhos de construção, reconstrução ou reforma de jazigos.

28 - Ficará também sujeita a exigência do item anterior, a execução dos trabalhos, devendo o pedreiro comunicar a Administração do término do serviço.